

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Por este instrumento, o Cliente, devidamente qualificado em seu cadastro, e **WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Warren Gestão”), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conj. 201, bairro Bom Fim, CEP 90035-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.176.946/0001-71, **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.** (“Warren Corretora”), com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-31 (em conjunto, “Warren”).

E quando em conjunto a Warren e o Cliente, doravante simplesmente denominados “Partes” e, individualmente, a “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I. A Warren Gestão é uma sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, bem como é uma instituição aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”);

II. A Warren Corretora é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM para o exercício das atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários, bem como a administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários;

III. O Cliente deseja contratar a Warren Gestão para realizar a gestão da carteira de valores mobiliários de titularidade do Cliente de forma discricionária (“Carteira Administrada”) e/ou contratar a Warren Corretora para consolidação, seleção e oferta de ativos financeiros e valores mobiliários que deverão compor a carteira de valores mobiliários de titularidade do Cliente, de acordo com o perfil de risco e objetivos do Cliente, observado que, nesta modalidade de prestação de serviços, o Cliente tomará a decisão discricionária em relação à composição da sua carteira (“Carteira Avançada” ou “Carteira Pronta”), conforme o caso;

IV. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados pela Warren exclusivamente por meio de plataforma digital de investimentos (“Plataforma”).

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço para Carteiras de Valores Mobiliários (“Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições abaixo descritos.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Cliente contrata a Warren Gestão para prestar-lhe os serviços de administração de carteira na seguinte modalidade:

a) Carteira Administrada: Consiste na gestão discricionária de recursos pertencentes ao Cliente pela Warren Gestão, conforme detalhamento constante do Anexo I ao presente Contrato (“Política de Investimentos”), a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, ao exclusivo critério da Warren Gestão. Nesta modalidade, a Warren Gestão sugerirá e poderá realizar discricionariamente os investimentos e desinvestimentos em nome do Cliente, de acordo com seu perfil de risco, situação financeira, prazo de investimento, dentre outros fatores, incluídos os dados coletados através de seu cadastro junto à Plataforma. Por seu turno, a Warren Corretora realizará a prestação de serviços de consolidação da Carteira Administrada para os ativos financeiros e valores mobiliários disponibilizados na Plataforma.

1.2. O Cliente contrata a Warren Corretora para prestar-lhe os serviços de:

a) Carteira Avançada: Consiste na prestação de serviços pela Warren Corretora relacionados à distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários disponibilizados na Plataforma (os quais serão ofertados ao Cliente de acordo com seu perfil de risco e objetivos de investimento), bem como controladoria, administração fiduciária, custódia e consolidação do portfólio de investimentos de titularidade do Cliente, o qual foi composto pelo próprio Cliente. Fica desde já estabelecido que o serviço de Carteira Avançada não contará com qualquer ingerência e/ou recomendação subsequente por parte da Warren Corretora e/ou da Warren Gestão para novos desinvestimentos e/ou investimentos dos ativos financeiros e valores mobiliários que compõem tal portfólio, observada a autorização específica do Cliente para que a Warren Corretora realize o rebalanceamento periódico da composição da Carteira Avançada, exclusivamente na hipóteses de valorização ou desvalorização dos ativos; e/ou

b) Carteira Pronta: Consiste na prestação de serviços pela Warren Corretora relacionados à distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários disponibilizados na Plataforma (os quais serão selecionados pela Warren Corretora e ofertados ao Cliente de acordo com seu perfil de risco e objetivos de investimento), bem como controladoria, administração fiduciária, custódia e consolidação do portfólio de investimentos de titularidade do Cliente, o qual foi constituído pelo próprio Cliente. Fica desde já estabelecido que tal prestação de serviço que não contará com qualquer ingerência e/ou recomendação subsequente por parte da Warren Corretora e/ou da Warren Gestão para novos desinvestimentos e/ou investimentos dos ativos financeiros e valores mobiliários que compõem tal portfólio.

1.3. Os recursos das carteiras poderão ser aplicados nos ativos financeiros e valores mobiliários identificados no Anexo I (“Investimentos”).

1.4. O serviço objeto do presente Contrato será prestado em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, não garantindo ao Cliente qualquer nível de resultado ou desempenho dos Investimentos das respectivas carteiras.

1.5. **Não obstante a diligência da Warren na prestação de seus serviços, os Investimentos da Carteira Administrada, da Carteira Avançada e/ou da Carteira Pronta, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não taxativa, no Anexo I ao presente Contrato.** Desta forma, a Warren não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pelo não atingimento dos objetivos de cada carteira ou por eventual depreciação dos Investimentos que impliquem na perda parcial ou total dos recursos, inclusive em montante superior ao valor total de cada carteira, hipótese em que serão necessários aportes adicionais por parte do Cliente, exceto nos casos em que se verificar e comprovar em juízo a atuação dolosa ou negligente da Warren na realização de suas atribuições definidas nesse Contrato.

1.6. Não fazem parte do escopo dos serviços deste Contrato a assessoria contábil e/ou tributária ao Cliente, ou ainda outro serviço não expressamente mencionado neste Contrato.

1.6.1. Não obstante o disposto acima, a Warren poderá auxiliar o Cliente no esclarecimento de eventuais dúvidas que esse venha a ter com relação aos valores, datas ou procedimentos de pagamento ou recolhimento de tributos, emolumentos, comissões, entre outros, reunindo informações, mas que não trará nenhuma responsabilidade adicional à Warren.

1.7. Cada modalidade de carteira contratada pelo Cliente funciona de forma independente e representa uma determinada alocação de Investimentos. Desse modo, o Cliente poderá vir a cumular 2 (duas) ou mais modalidades de contratação de serviços, estando sujeito às disposições da respectiva modalidade contratada.

2. CARTEIRA ADMINISTRADA

2.1. O serviço de Carteira Administrada confere à Warren Gestão o mandato para atuar discricionariamente na gestão dos recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, bem como do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

2.2. A Plataforma é um sistema eletrônico no qual o Cliente preenche seus dados cadastrais e relativos às obrigações de verificação do perfil de risco do investidor e *suitability*, recebendo, ao final, uma recomendação de carteira de valores mobiliários por parte da Warren Gestão, a qual é selecionada de acordo com seu perfil de risco e prazos de resgate e aplicação, dentre outros fatores, em linha com a Política de Suitability da Warren Gestão, disponível neste [link](#) (“Carteira Administrada”).

2.2.1. Na modalidade Carteira Administrada, o Cliente receberá da Warren Gestão a sugestão inicial de alocação em determinados produtos de investimento, a qual será periodicamente avaliada e alterada, conforme discricionariedade da Warren Gestão. Ao contratar a prestação de serviços de Carteira Administrada, conforme descrito na presente cláusula, o Cliente estará automaticamente conferindo à Warren mandato para atuar discricionariamente na gestão dos recursos da Carteira Administrada, nos termos da regulamentação aplicável, servindo os percentuais atribuídos a cada modalidade de produto de investimento, conforme disposto no Anexo I ao Contrato, como referência para a política de investimento a ser seguida pela Warren Gestão, não sendo a Warren Gestão responsável por qualquer movimentação de ativos financeiros e valores mobiliários do Cliente que não compuserem a Carteira Administrada e/ou o escopo do presente Contrato.

2.2.2. Quaisquer modificações nos ativos da Carteira Administrada pelo Cliente e/ou por profissionais especializados de relação pessoal do Cliente (“Parceiro”) converterão automaticamente a referida carteira em uma Carteira Avançada, passando esta sujeitar-se às disposições da Cláusula 4 e retirando a discricionariedade conferida à Warren Gestão.

2.2.3. O serviço de gestão da Carteira Administrada consiste no estabelecimento de estratégias de investimentos visando a otimização de retornos. Para tanto, a Warren Gestão terá poderes para:

i) comprar, vender ou permutar ativos financeiros e valores mobiliários junto às bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão, mercado financeiro e de capitais ou qualquer outro mercado, por mais especial que seja.

ii) subscrever e integralizar ativos financeiros e valores mobiliários negociados ou registrados nas bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão ou em centrais de custódia e liquidação.

iii) contratar quaisquer operações em mercados organizados de liquidação futura, bem como adquirir, vender ou de qualquer forma negociar instrumentos/contratos de derivativos, negociados ou registrados nas bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão ou em centrais de custódia e liquidação, no Brasil.

iv) receber dividendos, bonificações, prêmios e todas as demais vantagens a que o Cliente tenha direito, em decorrência dos ativos financeiros e valores mobiliários que integram a Carteira Administrada.

v) movimentar o montante atribuído pelo Cliente para Investimentos por meio da Carteira Administrada e disponíveis na conta de Investimento em nome do Cliente cadastrada na Plataforma, exclusivamente para fins de (i) investimentos dos recursos financeiros de propriedade do Cliente, e (ii) transferência de recursos para outras contas de titularidade do Cliente, conforme determinação deste, e/ou (iii) pagamento à Warren de sua remuneração.

vi) quando for o caso, representar o Cliente em assembleias gerais de cotistas de companhias ou fundos de investimento de que seja acionista ou cotista, podendo votar sobre quaisquer dos assuntos em pauta, quando entender necessário e segundo a melhor convicção da Warren Gestão e/ou, quando aplicável, de acordo com a Política de Exercício de Direito Voto em Assembleias da Warren Gestão, disponível neste [link](#).

vii) receber comprovantes e confirmações de todas as operações efetuadas para o Cliente, bem como extratos relativos a todas as contas de investimento e ativos financeiros e valores mobiliários que integrem a Carteira Administrada.

2.2.4. São considerados “Agentes Financeiros” para fins deste Contrato os bancos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários constituídos como instituições controladas, controladoras, coligadas e sob controle comum da Warren, por meio dos quais os Investimentos componentes da Carteira Administrada serão negociados.

2.2.5. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o Cliente outorga à Warren Gestão os poderes necessários para gestão da Carteira Administrada e se obriga a assinar quaisquer procurações, mandatos ou documentos de qualquer natureza que venham a ser necessários, inclusive por solicitação dos Agentes Financeiros, com o objetivo de outorgar à Warren Gestão os poderes necessários ao desempenho das atividades descritas neste Contrato, bem como a mantê-los atualizados sempre que solicitado.

2.3. Os Investimentos que compõem a Carteira Administrada poderão ser compostos também por cotas de fundos de investimentos administrados e/ou distribuídos pela Warren Corretora e/ou cuja carteira se encontra sob gestão da Warren Gestão, as quais poderão também estar sendo remuneradas através de taxa de administração e/ou performance, observadas as obrigações regulatórias da Warren Gestão e da Warren Corretora.

2.4. A Warren Gestão dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros. Nesse sentido, ela estará ao mesmo tempo administrando recursos para o Cliente e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam sugeridas determinadas operações (como exemplo aquisição de um determinado ativo financeiro) para o Cliente e sugestões inversas para outros clientes (venda de ativo financeiro com características idênticas às do ativo financeiro adquirido para o Cliente) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada cliente.

2.5. O apreamento dos Investimentos será feito pela Warren Corretora a valor justo, de acordo com seu Manual de Precificação de Ativos, disponível neste [link](#).

3. CARTEIRA PRONTA

3.1. O Cliente poderá na Plataforma optar por investir em uma Carteira Pronta, a qual é pré-determinada pela Warren Corretora, de acordo com critérios que levam em conta seu perfil de investimentos e *suitability*, bem como o interesse do Cliente em realizar investimentos em certas classes de ativos financeiros e valores mobiliários (“Carteira Pronta”).

3.2. Ao investir na Carteira Pronta, o Cliente está ciente de que este portfólio não conferirá à Warren Gestão poder discricionário para realização de posteriores investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos financeiros e valores mobiliários que a compõem, servindo a Carteira Pronta como uma referência para Clientes que desejem investir em determinados nichos de mercado ou classes de ativos financeiros e valores mobiliários, e se regulando nos mesmos moldes da Carteira Avançada.

3.3. Em linha com o disposto na cláusula 3.2. acima, os serviços de Carteira Pronta executados pela Warren Corretora não se confundem com a gestão discricionária de carteira de valores mobiliários, conforme regulada pela CVM.

4. CARTEIRA AVANÇADA

4.1. O Cliente poderá, a seu próprio critério, selecionar os Investimentos de seu portfólio através do mecanismo de edição avançada, oportunidade em que a Warren Corretora, a qual atua na distribuição de tais valores mobiliários e ativos financeiros, será responsável pela seleção e oferta de tais produtos de investimento ao Cliente, assim como pela administração fiduciária, controladoria, custódia e consolidação da Carteira Avançada, não possuindo a Warren Corretora e/ou a Warren Gestão mandato para ordenar a compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários que integrem a Carteira Avançada do Cliente, sem prévia comunicação formal com o Cliente.

4.1.1. Na modalidade Carteira Avançada, o Cliente atuará como exclusivo responsável, inclusive, pelos posteriores investimentos e desinvestimentos em tais ativos, sem contar, neste caso, com a atuação da Warren Gestão e/ou da Warren Corretora.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Cliente poderá também optar por manter a alocação de seus Investimentos na Carteira Avançada sempre em proporção percentual ideal definida no momento de constituição da Carteira Avançada. Exclusivamente nesta hipótese, o Cliente autoriza a Warren Corretora a realizar o rebalanceamento periódico de sua Carteira Avançada para executar as ordens de compra ou venda dos ativos financeiros e valores mobiliários previamente selecionados pelo Cliente, tão somente nas hipóteses de valorização ou desvalorização de tais ativos financeiros e valores mobiliários, com o intuito de manter sempre proporção ideal entre os ativos de sua Carteira Avançada.

4.2. Caso o Cliente realize depósito em valor insuficiente para a manutenção da proporção ideal entre os ativos da Carteira Avançada ou que não suportem a aquisição de ativos financeiros e/ou valores mobiliários para realização do rebalanceamento, incluindo a hipótese de aquisição de ativos financeiros que exijam um valor de investimento mínimo, o Investimento não será realizado e o saldo aportado pelo Cliente ficará disponível na conta.

4.3. Em linha com o disposto na cláusula 4.1. acima, os serviços de Carteira Avançada prestados pela Warren Corretora não se confundem com a gestão discricionária de carteira de valores mobiliários, conforme regulada pela CVM.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Com relação aos serviços de Carteira Pronta e Carteira Avançada, as ordens relativas aos Investimentos para composição da carteira do Cliente serão sempre expedidas pela Warren Corretora por conta e ordem do Cliente.

5.2. Com relação aos serviços de Carteira Administrada, as decisões de investimento e desinvestimento serão sempre expedidas discricionariamente pela Warren Gestão.

5.3. Os recursos disponíveis em razão da valorização dos Investimentos, bem como os recursos oriundos do recebimento de quaisquer amortizações, dividendos e/ou bonificações provenientes dos produtos de investimento que compõem a Carteira Avançada e a Carteira Pronta, poderão ser reinvestidos em ativos da mesma classe ou em diferentes produtos de investimento, observado o alinhamento entre a Warren e o Cliente.

5.3.1. Para as Carteiras Administradas, a Warren Gestão possui discricionariedade para promover o reinvestimento dos recursos recebidos em virtude da valorização do Investimento e do recebimento de quaisquer amortizações, dividendos e/ou bonificações.

5.4. Para início da prestação de serviços objeto deste Contrato, independente da modalidade de contratada, o Cliente deverá realizar um depósito inicial de, pelo menos, R\$ 100,00 (cem reais). Aportes adicionais também deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

5.5. O Cliente poderá solicitar, por si ou através de Parceiro, se aplicável, o resgate de seus recursos alocados em cada uma das carteiras a qualquer momento. A efetiva transferência dos recursos para a conta corrente indicada pelo Cliente ocorrerá observando o prazo de liquidação e pagamento relativo a cada Carteira, conforme o prazo informado pela Warren na seção de “Detalhes” na Plataforma.

5.6. A Warren Corretora e a Warren Gestão ficam isentas de qualquer responsabilidade por qualquer condição de mercado externa às suas atividades que impeça ou atrase a liquidação dos Investimentos.

6. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

6.1. O Cliente declara e garante à Warren, desde já, que:

- (i) Informará seus dados de forma precisa e completa, sempre que solicitado pela Warren por meio da Plataforma, sobretudo nos formulários que irão compor o cadastro completo do Cliente, mantendo suas informações atualizadas e completas, além de estar ciente e concordar que, no caso de identificação ou suspeita de que qualquer informação fornecida for falsa, incorreta ou inconsistente, desatualizada ou incompleta, a Warren terá o direito de suspender a realização de novos Investimentos ou cancelar sua conta na Plataforma.
- (ii) Está de acordo com os Termos de Uso da Plataforma, com a Política de Privacidade da Warren e com todas as demais política aplicáveis à modalidade, que estão disponibilizadas neste [link](#).
- (iii) Deverá se abster de realizar quaisquer atos discriminatórios, abusivos, intimidatórios ou desrespeitosos em suas comunicações com a Warren, especialmente no contato direto com atendentes através dos canais de atendimento, devendo manter a cordialidade e o respeito durante todas as interlocuções, sob pena de ter sua conta suspensa ou cancelada, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabíveis.
- (iv) Reconhece os riscos inerentes às operações viabilizadas por meio do uso da Plataforma fornecida pela Warren, não podendo esperar um resultado de ganho certo e predeterminado pelo seu simples uso, considerando que os serviços prestados pela Warren são obrigações de meio, não podendo responsabilizar a Warren por eventuais danos, perdas e prejuízos decorrentes da execução das estratégias acordadas entre as Partes ou adotadas pelo Cliente.
- (v) Entende que os Investimentos disponibilizados pela Plataforma estão sujeitos aos seguintes riscos, conforme detalhados no Anexo I ao Contrato: a) risco de mercado; b) risco sistêmico; c) risco de crédito; d) risco de contraparte; e) risco de liquidez; f) risco de oscilação de mercados futuros; g) risco de precificação; h) risco operacional; i) risco de uso de derivativos; j) risco de concentração; e l) risco inerente a investimentos em fundos de investimento. Além disso, está ciente de que as aplicações realizadas em fundos de investimento não contam com garantia de quaisquer dos prestadores de serviço dos fundos, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, na aplicação de recursos em fundos de investimento, concorda com o Termo de Adesão e Ciência de Riscos disponível neste [link](#).
- (vi) Está ciente e de acordo com os riscos inerentes à utilização da Plataforma no que diz respeito à transmissão digital de dados, isentando a Warren, seus respectivos sócios, diretores, funcionários, agentes e prepostos de quaisquer responsabilidades por prejuízos e/ou danos que o Cliente ou quaisquer pessoas a ela ligadas ou relacionadas venham a incorrer em decorrência de interferências externas aos referidos sistemas

eletrônicos, salvo nos casos em que reste comprovado dolo ou má-fé por parte da Warren.

- (vii) Antes de tomar qualquer decisão, deve ler o regulamento, prospecto, lâmina, termo de adesão, política de investimento, descrição, dentre outros materiais informativos, relativos a cada um dos produtos de investimento disponibilizados na Plataforma.
- (viii) Está ciente de que, ao alterar o nível de risco desejado de seus investimentos ou os Investimentos sugeridos pela Warren, poderá realizar investimentos desalinhados com o perfil de risco traçado pela Plataforma, declarando desde já estar de acordo com os riscos assumidos.
- (ix) Está ciente de que sua conta poderá ser bloqueada, sem que seja permitida a realização de nenhuma movimentação, a qualquer momento caso haja qualquer suspeita de inconsistências cadastrais, crimes financeiros, operações fora do seu padrão de uso e/ou utilização indevida que desrespeite qualquer condição presente neste Contrato, em outras contratações realizadas com a Warren, e/ou na legislação vigente aplicável. Nesses casos, a conta do Cliente somente será liberada após o esclarecimento e regularização da situação que motivou o bloqueio.
- (x) Reconhece que a Plataforma configura um sistema de gestão, administração fiduciária, controladoria, custódia e distribuição de carteiras de valores mobiliários, constituindo um software que executa operações financeiras de forma automática de acordo com as informações fornecidas pelo próprio Cliente ou em algoritmos de análise de investimentos desenvolvidos pela Warren.
- (xi) Está ciente e de acordo com o fato de que uma parcela ou a totalidade dos seus recursos, para o caso de Carteira Administrada, poderá ser aplicada em cotas de fundos de investimento geridos, distribuídos e/ou administrados pela Warren Corretora ou pela Warren Gestão.
- (xii) Os recursos de sua titularidade que compõem e que vierem a compor a Carteira Administrada, a Carteira Avançada ou a Carteira Pronta, durante a vigência deste Contrato, não infringem qualquer dispositivo de lei ou normas que tratam de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e que se encontram livres e desimpedidos sem quaisquer ônus e restrições, bloqueios.
- (xiii) A Política de Investimentos está de acordo com seu perfil de investimento, sua situação financeira, seus objetivos e sua aceitação a riscos, principalmente àqueles descritos no Contrato.
- (xiv) O Cliente se declara ciente de que não poderá negociar diretamente quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários pertencentes à Carteira Administrada sem a prévia e

expressa comunicação à Warren. Nesta hipótese, a Warren não poderá ser responsabilizada por tais operações e/ou pelo não cumprimento da Política de Investimentos descrita no Anexo I deste Contrato, devendo o Cliente assumir qualquer responsabilidade daí decorrente.

- (xv) A Warren não poderá ser responsabilizada por qualquer omissão ou falha na prestação dos serviços decorrente do atraso ou não cumprimento das obrigações do Cliente estabelecidas neste Contrato.
- (xvi) Observou a legislação aplicável, bem como possui todas as autorizações eventualmente exigidas pelas autoridades competentes, para contratação dos serviços a serem prestados pela Warren dispostos neste Contrato, não existindo qualquer vedação legal para a presente contratação.
- (xvii) Nomeia e constitui a Warren como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Investimentos custodiados, quando aplicável, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como a bolsa de valores, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Investimentos, recebimento e outorga de quitação, mediante instruções ou notificações escritas recebidas do Cliente ou do Parceiro, quando aplicável, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo o Cliente neste ato que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. As Partes concordam, desde já, que a Warren não tem nenhuma responsabilidade pelo controle de quaisquer limites, regras, normas, políticas e/ou enquadramentos legais, operacionais ou internos, que o Cliente esteja sujeito em decorrência de sua atividade e/ou condição regulatória e fiscal, tais como reservas técnicas, depósitos obrigatórios, limites de concentração ou quaisquer outros limites e/ou enquadramentos exigidos ou que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes, que não aqueles previamente informados à Warren e formalmente aceitos pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, às exigências da CVM, do BACEN e demais órgãos reguladores e/ou autorreguladores. A execução e manutenção dos referidos controles permanece de total e irrestrita responsabilidade do Cliente.

7. DECLARAÇÕES DA WARREN

7.1. A Warren declara e garante ao Cliente que:

(i) Fornecerá a licença de uso da Plataforma para o Cliente, garantindo-lhe a versão atual do software e suporte integral através de seus canais de atendimento.

(ii) Atualizará continuamente a Plataforma para que os algoritmos estejam sempre calibrados e de acordo com as disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, devendo também manter estrutura interna compatível com a complexidade e a natureza dos Investimentos disponíveis para alocação nas diferentes carteiras.

(iii) Deverá assegurar, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento e à própria atividade de gestão e administração de Carteiras Administradas, em todas as suas modalidades.

(iv) Deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados do Cliente, obedecendo à legislação em vigor e à Política de Privacidade da Warren, disponível neste [link](#).

(v) Caso identifique algum indício de conduta inadequada por parte do Cliente, sobretudo no que tange às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, no relacionamento com os funcionários da Warren ou violação aos Termos de Uso, Política de Privacidade, Contrato, dentre outras avenças entre as Partes, a Warren poderá tomar as providências cabíveis, agindo de acordo com a legislação vigente. Nestes casos, a Warren poderá, sem aviso prévio, cancelar a conta do Cliente ou não permitir a realização de novos investimentos.

(vi) Prestará todas as informações relacionadas aos Investimentos realizados, como alocação, performance de produtos, rentabilidades, valores pagos a título de remuneração, dentre outras, de forma ininterrupta por meio da Plataforma.

(vii) Coletará informações que objetivem avaliar o nível de conhecimento do Cliente acerca do mercado financeiro e de capitais e dos produtos neles ofertados, comunicando ao Cliente os riscos existentes nas alocações realizadas, de maneira a alertá-lo sobre qual o seu limite de tolerância aos mesmos.

(viii) Manterá disponível na Plataforma os relatórios, com base no último dia útil do mês anterior, de desempenho e de composição da Carteira, o qual será realizado por meio da Plataforma.

7.2. Sem prejuízo do disposto acima e exclusivamente em relação com o serviço de Carteira Administrada, a Warren Gestão declara e garante ao Cliente que:

(i) Quando aplicável e assim acordado com a Warren Gestão, manterá disponível na Plataforma até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o valor de sua remuneração.

(ii) Manterá disponível na Plataforma, mensalmente, o valor da remuneração recebida pelas atividades de gestão da Carteira Administrada objeto deste Contrato, devendo ainda manter evidência deste relatório para fins de comprovação para os órgãos reguladores.

(iii) Registrará a Carteira Administrada na ANBIMA e demais órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme aplicável e de acordo com as periodicidades e sistemas a serem definidas pela ANBIMA.

(iv) Transferirá à Carteira Administrada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de gestora da Carteira Administrada.

(v) Manterá atualizada, em perfeita ordem e à disposição do Cliente, na forma e prazos estabelecidos na regulamentação em vigor, toda a documentação relativa às operações com ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da Carteira Administrada.

(vi) Manterá o Cliente atualizado sobre os riscos dos investimentos realizados no exercício da atividade de gestão dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da Carteira Administrada.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos serviços estipulados no presente Contrato, o Cliente remunerará a Warren Gestora e/ou a Warren Corretora, observada a natureza do serviço contratado, por meio de um percentual anual calculado sobre o valor total investido através da Plataforma, provisionado diariamente e debitado mensalmente diretamente da Carteira do Cliente, sendo o valor da remuneração a ser definido de acordo com o patrimônio investido pelo Cliente, disponível neste [link](#), observado ainda o disposto abaixo:

	Carteira Administrada	Carteira Pronta	Carteira Avançada
Warren Corretora	N/A	Vide percentuais disponíveis no link acima.	Vide percentuais disponíveis no link acima.
Warren Gestão	Vide percentuais disponíveis no link acima.	N/A	N/A

Parceiro Warren Pro	Vide percentuais acordados no contrato particular firmado entre o Parceiro e o Cliente. <i>Aplicável somente para os clientes que atuem no modelo Warren Pro.</i>		
	Carteira Administrada	Carteira Pronta	Carteira Avançada
Warren Corretora	N/A	Vide percentuais disponíveis no link acima.	Vide percentuais disponíveis no link acima.
Warren Gestão	Vide percentuais disponíveis no link acima.	N/A	N/A
Parceiro	Vide percentuais acordados no contrato particular firmado entre o Parceiro e o Cliente.		

8.2. Além da taxa pela prestação de serviço de carteira administrada para Warren, o cliente poderá vir a pagar taxas e/ou comissões de produtos de terceiros, tal como a taxa de administração de fundos de investimento de terceiros, bem como de produtos geridos/administrados pela Warren e/ou suas coligadas.

8.3. De modo a atender e a garantir o cumprimento pontual de todas as suas obrigações, o Cliente obriga-se a manter sua conta na Warren com recursos suficientes para a realização dos respectivos encargos e despesas, observado o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

8.4. O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua Conta para realização do pagamento das taxas supramencionadas até o fim do prazo estipulado pela Warren, autorizará a Warren, de maneira irrevogável e irretroatável, independentemente de notificação prévia, a utilizar-se dos valores em ativos, dinheiro, depositados em Conta Digital ou créditos que administra e possui em nome do Cliente, podendo para tanto debitar a sua Conta, aplicando os valores respectivos na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

8.5. Na forma da Cláusula 8.3, visando atender às obrigações do Cliente nas quais ele seja devedor ou possua ativos em garantia, a Warren poderá, a seu exclusivo critério, fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que estejam sob sua custódia.

8.6. A Warren Gestão não prestará qualquer serviço ou será remunerada pelos serviços de Carteira Pronta ou Carteira Avançada.

8.7. Constituem encargos de responsabilidade única e exclusiva do Cliente todos e quaisquer tributos ou contribuições fiscais ou parafiscais que recaiam ou venham a recair sobre os Investimentos que

integram sua carteira, bem como todas e quaisquer despesas relacionadas a eles, devendo ser pagos diretamente pelo Cliente.

8.8. Na hipótese de insuficiência de patrimônio na respectiva carteira para pagamento da remuneração devida à Warren Gestão e/ou à Warren Corretora, conforme aplicável, em razão da prestação de serviços objeto do presente Contrato, fica expressamente autorizado, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

- (i) Executar, reter ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo Cliente ou a seu favor, e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo Cliente;
- (ii) Promover a venda, a preço de mercado, dos Investimentos mantidos na Warren pelo Cliente, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título;
- (iii) Promover a compensação de quaisquer créditos do Cliente;
- (iv) Impedir o Cliente de operar enquanto não quitar seus débitos;
- (v) Incluir o nome do Cliente em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a legislação assim permitir; e
- (vi) Incluir o nome do Cliente em qualquer rol de restrição a crédito, tais como, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e Serasa.

8.9. A Warren disponibiliza, nos termos do Art. 8º, do Anexo V do Código de Administração de Recursos da ANBIMA, o valor total da remuneração percebida pela atividade de gestão da Carteira Administrada relativa a cada mês, através da aba “Custos” no aplicativo mobile e na plataforma web, a qual será disponibilizada após 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente.

9. DEVOLUÇÃO DE REBATES

9.1. De acordo com sua proposta de alinhamento com os interesses do Cliente, a Warren realiza a devolução dos valores eventualmente recebidos a título de taxa de administração sob a distribuição de produtos de terceiros (“Rebate”) ao Cliente, de forma automática, através de um crédito em sua conta. Tais valores são utilizados para, nessa ordem: (i) pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8 acima à Warren Gestão e/ou à Warren Corretora ou (ii) investimento automático dentro da respectiva carteira do Cliente, conforme aplicável. Os valores referentes a Rebate sofrem incidência de tributação de acordo com a legislação aplicável para cada uma das situações citadas anteriormente.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1 A Warren possui diversas empresas em seu grupo econômico, tais como, mas não se resumindo à Warren Corretora, que presta o serviço de distribuição de produtos de investimento, sempre respeitando as escolhas do investidor e sem recomendação de produtos os quais não sejam compatíveis com o perfil de risco dos seus clientes, por meio de seus funcionários, de sua plataforma digital e de seus parceiros Warren Pro. Adicionalmente, a Warren Corretora desempenha as atividades de custódia de valores mobiliários, administração fiduciária de clubes e fundos, análise de valores mobiliários e emissão de moeda eletrônica. Além disso, outras empresas do grupo econômico da Warren, além da Warren Gestão, também atuam na gestão de recursos de terceiros e em outros serviços específicos (ex:assessoria, educacional, etc.).

10.2 A Warren tem por objetivo eliminar ao máximo quaisquer conflitos de interesse decorrentes da forma de remuneração recebida pela distribuição de produtos de investimento, tais como recebimento de rebates e comissões recebidos de terceiros quando realiza a distribuição de determinados produtos de investimentos. Dentre estes esforços, informamos que nenhum colaborador da Warren tem sua remuneração atrelada a distribuição de produtos de investimento. Contudo, um possível conflito de interesse pode ocorrer no mercado secundário, onde poderá ocorrer a compra ou venda a clientes de produtos de investimento oriundos da carteira própria da Warren.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor no momento do primeiro depósito do Cliente junto à Warren e ficará vigente por prazo indeterminado. A vigência deste Contrato ficará suspensa quando o saldo da conta do Cliente estiver zerado e voltará a vigorar quando existir saldo positivo em sua conta. O Cliente poderá rescindir este Contrato através de saque do valor total de seus recursos e solicitação de cancelamento através de qualquer meio de atendimento disponibilizado pela Warren.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, por qualquer das Partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de descumprimento, por qualquer Parte, das obrigações previstas neste Contrato; (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer impeditivo legal que torne a execução deste Contrato impossível ou impraticável; (iii) caso uma das Partes faleça ou se torne incapaz, submeta-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tenha a falência decretada ou se encontre em estado de insolvência ou liquidação; (iv) perda do credenciamento perante a CVM ou cancelamento do registro para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela Warren Gestão, nos termos da Resolução CVM n.º 21/21.

12. WARREN PRO

12.1. No modelo Warren Pro, o Cliente contará, na criação de sua Carteira Administrada, Carteira Avançada ou Carteira Pronta, com o auxílio de profissional especializado, com permissões e

responsabilidades próprias definidas pela lei, por contrato próprio do Parceiro com a Warren e pelo contrato estabelecido entre o Parceiro e o Cliente.

12.2. Todas as sugestões de resgate realizadas por Parceiros deverão ser confirmadas e efetivadas pelos Clientes, exceto para Parceiros que possuam poderes discricionários para tanto, estando a Warren isenta de qualquer responsabilidade por qualquer decisão ou sugestão do Parceiro nesse sentido.

12.3. Não obstante as declarações da Cláusula 6 acima, o Cliente que atuar na Warren Pro declara e garante à Warren que:

(i) Possui o devido contrato de prestação de serviços assinado com o Parceiro, devendo estar especificado neste contrato a modalidade em que o Parceiro realiza a prestação serviços, a qual deverá estar em conformidade com sua habilitação profissional e com a legislação vigente, declarando ainda o Cliente estar ciente que a Warren poderá atuar como intermediária de pagamento entre o Cliente e o Parceiro, não possuindo, contudo, qualquer responsabilidade pelas atividades desempenhadas pelo Parceiro e livremente contratadas pelo Cliente.

(ii) Está ciente de que a Warren, nos termos do § 1º do art. 10, IV, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, como integrante do sistema de distribuição poderá exigir do cliente, a qualquer momento, a avaliação de seu perfil feita pelo Parceiro, se aplicável, obrigando-se o Cliente a realizar o seu envio em até 2 (dois) dias úteis.

(iii) Está ciente de que o Parceiro deverá informar à Warren os valores devidos pelo Cliente ao Parceiro a título de remuneração, conforme estabelecido pelo contrato próprio entre Parceiro e Cliente, estando a Warren isenta de qualquer responsabilidade por qualquer informação indevida ou inexata fornecida pelo Parceiro.

(iv) Autoriza a Warren a conceder ao Parceiro acesso a todos e quaisquer dados e informações e às movimentações financeiras na Plataforma para que o Parceiro possa integrar a prestação de seus serviços com as funcionalidades da Plataforma. O Cliente reconhece e concorda que o acesso concedido ao Parceiro pela Warren não importará em violação ao sigilo bancário, nos termos do Artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

(v) Autoriza a Warren a compartilhar os seus dados pessoais com o Parceiro, desonerando a Warren de qualquer responsabilização decorrente da falha ou dos danos decorrentes do tratamento de dados realizado pelo Parceiro, sendo o Parceiro individualmente responsável por cumprir suas obrigações, estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou, simplesmente, “LGPD”), outras orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e qualquer outra lei aplicável ao tratamento de dados pessoais.

(vi) Está ciente de que o contrato entre Parceiro e Cliente poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Warren tanto para o Cliente quanto para o Parceiro, garantindo o Cliente sua concordância com a disponibilização do contrato e sua renúncia ao sigilo contratual.

(vii) Está ciente de que o Parceiro será responsável pela determinação do perfil de risco do Cliente, estando a Warren isenta de qualquer responsabilidade em razão de qualquer prejuízo decorrente da inadequação dos Investimentos ao perfil do Cliente, salvo para o caso de Parceiros que atuem na atividade de planejamento financeiro, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Caso o Parceiro responsável pelo auxílio ao Cliente venha a ter seu contrato rescindido com a Warren, independentemente da razão, o Cliente será notificado e passará a ser atendido diretamente pela Warren, sem a atuação de Parceiros, estando sujeito às condições dispostas neste Contrato aos Clientes não atendidos por Parceiros.

12.5. O Cliente deverá informar imediatamente a Warren em caso de término do seu relacionamento com o Parceiro, ocasião em que a Warren irá bloquear o acesso do Parceiro à conta do Cliente, passando o Cliente a ser atendido diretamente pela Warren, sem a atuação de Parceiros, estando sujeito às condições dispostas neste Contrato aos Clientes não atendidos por Parceiros.

12.6. A Warren não se responsabiliza por quaisquer atos dos Parceiros realizados após o término do relacionamento com o Cliente, sendo obrigação exclusiva do Cliente realizar a comunicação prevista na Cláusula 12.5.

12.7. Sempre visando a transparência e buscando evitar qualquer conflito de interesses em suas relações comerciais, a Warren informa que a remuneração dos Parceiros que realizarem a indicação de produtos de previdência complementar se dá através de comissão de indicação paga pela Warren, estando o Cliente ciente de que a escolha, ou não, de eventuais produtos nesta categoria é de sua responsabilidade.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O Cliente reconhece a titularidade, por parte da Warren, de toda a propriedade intelectual empregada na Plataforma e em qualquer material criado ou disponibilizado pela Warren. Tal propriedade intelectual engloba, não exaustivamente: marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, *trade dress*, logotipos, domínios e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas, patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções, registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas, direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados, segredos industriais e *know-how*.

13.2. O Cliente se compromete a não violar, reproduzir, imitar, total ou parcialmente, qualquer propriedade intelectual da Warren, bem como a não utilizar qualquer propriedade intelectual da Warren para quaisquer finalidades além das previstas neste Contrato e permitidas por lei, sob pena de responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados.

14. TRATAMENTO DE DADOS

14.1. A Warren realiza o tratamento de seus dados de acordo com a Política de Privacidade, disponível neste [link](#).

14.2. A Warren não vende, aluga ou comercializa as informações pessoais do Cliente com terceiros sem que haja consentimento explícito ou seja exigido por lei.

14.3. As Partes obrigam-se a observar rigorosamente os termos da LGPD, notadamente, mas não se limitando, ao tratamento adequado dos dados pessoais coletados por meio deste Contrato para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos ou em outro documento próprio, nos limites e obrigações legais, conforme legislação em vigor, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto com relação aos Parceiros, conforme disposto abaixo. A Warren deverá realizar o tratamento de tais dados pessoais com a máxima cautela e confidencialidade e com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Cliente, estabelecendo medidas técnicas.

14.4. O Cliente, neste ato, declara ainda ciência a respeito da Política de Segurança da Informação mantida pela Warren, onde estão dispostos os métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais tratados, a qual poderá ser alterada para melhor atender os métodos de segurança futuramente necessários.

14.5. A Warren declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

14.6. Para fornecer serviços financeiros e em conexão com seus objetivos e atividades comerciais, a Warren compartilhará as suas informações pessoais com o Parceiro, que atuará como controlador dos dados pessoais e responderá isoladamente por quaisquer danos causados ao Cliente decorrentes da má utilização dos dados pessoais ou de eventuais violações à LGPD.

14.7. A Warren também poderá compartilhar as informações pessoais dos Clientes com outras empresas do mesmo grupo econômico ou terceiros que realizem serviços em seu nome. Exemplos desses terceiros e serviços incluem serviços de verificação de identificação do consumidor, firmas de contabilidade pública e outras firmas profissionais e alguns outros fornecedores e prestadores de serviços que realizam serviços

de marketing, publicidade, pesquisa e análise. A Warren firma contratos que exigem que esses terceiros mantenham tais informações em confidencialidade e as tratem com total segurança.

14.8. A Warren também poderá divulgar suas informações a outras instituições financeiras de terceiros, por exemplo, nos casos de solicitação de transferência de ativos financeiros entre a Warren e tais instituições financeiras.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes não manterão qualquer vínculo de exclusividade ou vínculo empregatício com sócios, diretores, funcionários, agentes e prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

15.2. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irreversível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.3. O fluxo de todas e quaisquer informações, incluindo comunicações, esclarecimentos de procedimentos, entre outros, relacionados ao objeto deste Contrato, entre as Partes, será feito exclusivamente através da Plataforma e demais canais de comunicação disponibilizados pela Warren.

15.4. A Warren poderá alterar este Contrato a qualquer momento, bastando, para tanto, publicar versão atualizada na Plataforma, encarregando-se a Warren de enviar ao Cliente e-mail informando acerca dessas mudanças. Ao continuar utilizando a Plataforma e os serviços da Warren, o Cliente concorda e aceita toda e qualquer modificação deste Contrato.

15.5. O Cliente concorda e autoriza a gravação das conversas telefônicas mantidas entre ele e a Warren. Além disso, o Cliente concorda que as referidas gravações e as informações trocadas por meio eletrônico sejam utilizadas como prova em juízo.

15.6. O Cliente desde já se declara ciente e concorda com os riscos inerentes à utilização de meios eletrônicos, inclusive no que diz respeito à vulnerabilidade de acesso indevido por terceiros das referidas informações, bem como isenta a Warren, seus sócios, diretores, funcionários, agentes e prepostos de quaisquer responsabilidades por prejuízos e/ou danos que o Cliente ou quaisquer pessoas a ele ligadas ou relacionadas venham a incorrer em decorrência da utilização dos referidos sistemas eletrônicos, salvo nos casos em que reste comprovado o dolo por parte da Warren.

15.7. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhes seja outorgado por este Contrato ou por lei não importará em renúncia a qualquer de seus direitos legais ou contratuais, em novação da dívida, ou mesmo alteração de qualquer das cláusulas contratuais deste Contrato.

15.8. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os Anexos.

15.9. Este Contrato constitui o entendimento integral entre o Cliente e a Warren e é regido pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS, como único competente para dirimir questões decorrentes deste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
AO CONTRATO DE CARTEIRAS – PERFIL CONSERVADOR

1. Política de Investimentos.

1.1. Conforme previsto no Contrato, fica desde já expressamente convencionado que a aplicação dos recursos da Carteira deverá observar os parâmetros e limites da presente Política de Investimento.

Modalidade de Ativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	Até 100%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.	Permitido	Até 50%
Ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 10%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 10%
Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) classificados como nível II e III.	Permitido	Até 10%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Renda Fixa.	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Multimercado.	Permitido	Até 50%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Cambial.	Permitido	Até 20%

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Ações.	Permitido	Até 10%
--	-----------	----------------

Contrato de Carteiras

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FICFIP.	Permitido	Até 10%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Permitido	Até 30%
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais não expressamente vedados neste Anexo I.	Permitido	Até 5%

1.2. A Gestora poderá investir os recursos da Carteira inclusive em fundos de investimento que sejam geridos pela própria Gestora, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Carteira.

1.3. Limite de concentração por emissor: A Carteira não possui limites de concentração de patrimônio por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2. Objetivos e Perfil do Cliente

2.1. A Política de Investimentos será aplicada pela Gestora levando em consideração os objetivos do Cliente e, ainda, o perfil de investimento do Cliente, o qual foi definido com base na Política de Análise do Perfil do Investidor da Gestora.

3. Controle de Risco

3.1. A Gestora utiliza diversos indicadores para acompanhamento e monitoramento dos riscos existentes nas carteiras por ela geridas, como *VaR (Value at Risk)*, *CVaR (Conditional VaR)* e cenários de estresse.

3.2. A Gestora faz análises quantitativas e qualitativas para acompanhamento e monitoramento dos riscos de crédito existentes na Carteira, bem como utilizada análises provenientes de empresas de *rating*, caso aplicáveis. Não obstante, o Cliente desde já declara ter ciência de que, a despeito dos esforços e da boa-fé da Gestora, estas análises poderão ser equivocadas ou insuficientes para a antecipação de um evento creditício relevante, e que em nenhuma circunstância a Gestora será responsabilizada por estes equívocos.

3.3. A Gestora poderá adquirir Ativos de emissores de baixa qualidade creditícia se entender que o preço de mercado oferece oportunidades de investimento atraentes em relação ao risco assumido.

3.4. É importante ressaltar ainda que os investimentos da Carteira estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado e a riscos de crédito, conforme aplicável, descritos, de maneira não taxativa, no item 4 deste Anexo.

3.5. Os métodos de monitoramento de risco utilizados pela Gestora, assim como qualquer sistema existente no mercado, são baseados em estatística e projeções de cenários macro e microeconômicos, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da Carteira podem sofrer. O processo visa assim monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira estão sujeitas, mas não os pode eliminar. Assim, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que não ocorrerão perdas nas Carteiras, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados.

3.6. Neste sentido, a Gestora não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pela eventual depreciação dos ativos da Carteira que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou negligente da Gestora na realização de suas atribuições definidas nesse Contrato.

4. Fatores de Risco

4.1. Não obstante a diligência da Gestora na prestação de seus serviços, os investimentos da Carteira, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não taxativa, nesta cláusula:

a) Riscos de mercado: Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos da Carteira, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate dos investimentos.

b) Riscos de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os Ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos Ativos, independentemente de serem alienados ou não.

c) Riscos de Crédito e Contraparte: Os riscos de crédito e/ou contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato celebrado pela Carteira

pela respectiva contraparte ou ainda à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos Ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pela Carteira na hipótese de renegociação ou reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes da Carteira.

d) Riscos provenientes do uso de derivativos: Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que os contratos de derivativos estão lastreados permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que a Carteira está sujeita. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição da Carteira às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos bem como negativos, podendo, neste último caso, serem necessários aportes adicionais de recursos pelo Cliente.

e) Riscos decorrentes da concentração da Carteira: A concentração da Carteira acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em uma única espécie de ativo, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de desvalorização do Ativo.

f) Riscos Operacionais: O risco operacional é gerado por falhas, deficiências e/ou inadequação nos processos internos ou externos. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de Ativos. Ainda, tendo em vista que a Gestora poderá subcontratar empresas para a prestação de serviços relacionados a “BackOffice”, custódia ou a controladoria dos Ativos, os investimentos da Carteira estarão sujeitos a perdas caso os serviços subcontratados não sejam corretamente prestados por tais empresas.

g) Riscos específicos inerentes aos fundos de investimento (“Fundos”): Os investimentos da Carteira em Fundos estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura de tais Fundos. Exemplo desses riscos é a imposição, por diversos Fundos, de períodos de carência e/ou de necessidade de notificação prévia para realização de resgates. Tais restrições consistem em não pagamento de rendimentos aos resgates solicitados nos períodos de carência ou ainda a cobrança de taxas de saída aplicadas aos resgates que não tenham sido solicitados com a antecedência mencionada nos respectivos regulamentos e/ou prospectos. Há, ainda, o eventual risco de impossibilidade de resgate no caso de Fundos que sejam condomínio fechado, como é o caso dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de investimentos em participações. Desta forma, investimentos em tais Fundos podem representar possibilidades de ganhos maiores para a Carteira, mas também estão sujeitos a um nível mais elevado de riscos, inclusive de liquidez, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Alguns fundos apresentam, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ocorrendo tais situações, os respectivos cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, observados os limites da legislação aplicável e da regulamentação da CVM. Desta forma, os investimentos da Carteira em tais Fundos poderão estar sujeitos a riscos superiores ao patrimônio inicial investido. Recomendamos a leitura atenta dos

documentos relacionados aos Fundos, incluindo, mas não se limitando, ao regulamento, formulário de informações complementares e prospectos, conforme o caso.

h) Risco de Investimento em Ativos no exterior: A Carteira poderá ser composta por Ativos negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação das taxas de câmbio. Os investimentos da Carteira estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, e ganhos de capital ou principal, entre países onde a Carteira invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira. As operações da Carteira poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

i) Outros riscos: Os investimentos da Carteira, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da Carteira.

ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
AO CONTRATO DE CARTEIRAS – PERFIL MODERADO

1. Política de Investimentos.

1.1. Conforme previsto no Contrato, fica desde já expressamente convencionado que a aplicação dos recursos da Carteira deverá observar os parâmetros e limites da presente Política de Investimento.

Modalidade de Ativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	Até 100%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.	Permitido	Até 100%
Ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 50%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 50%
Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) classificados como nível II e III.	Permitido	Até 50%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Renda Fixa.	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Multimercado.	Permitido	Até 50%

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Cambial.	Permitido	Até 30%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Ações.	Permitido	Até 50%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIDC-NP	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FICFIP.	Permitido	Até 10%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Permitido	Até 100%
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais não expressamente vedados neste Anexo I.	Permitido	Até 5%

1.2. A Gestora poderá investir os recursos da Carteira inclusive em fundos de investimento que sejam geridos pela própria Gestora, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Carteira.

1.3. **Limite de concentração por emissor:** A Carteira não possui limites de concentração de patrimônio por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2. Objetivos e Perfil do Cliente

2.1. A Política de Investimentos será aplicada pela Gestora levando em consideração os objetivos do Cliente e, ainda, o perfil de investimento do Cliente, o qual foi definido com base na Política de Análise do Perfil do Investidor da Gestora.

3. Controle de Risco

3.1. A Gestora utiliza diversos indicadores para acompanhamento e monitoramento dos riscos existentes nas carteiras por ela geridas, como *VaR (Value at Risk)*, *CVaR (Conditional VaR)* e cenários de estresse.

3.2. A Gestora faz análises quantitativas e qualitativas para acompanhamento e monitoramento dos riscos de crédito existentes na Carteira, bem como utilizada análises provenientes de empresas de *rating*, caso aplicáveis. Não obstante, o Cliente desde já declara ter ciência de que, a despeito dos esforços e da boa-fé da Gestora, estas análises poderão ser equivocadas ou insuficientes para a antecipação de um evento creditício relevante, e que em nenhuma circunstância a Gestora será responsabilizada por estes equívocos.

3.3. A Gestora poderá adquirir Ativos de emissores de baixa qualidade creditícia se entender que o preço de mercado oferece oportunidades de investimento atraentes em relação ao risco assumido.

3.4. É importante ressaltar ainda que os investimentos da Carteira estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado e a riscos de crédito, conforme aplicável, descritos, de maneira não taxativa, no item 4 deste Anexo.

3.5. Os métodos de monitoramento de risco utilizados pela Gestora, assim como qualquer sistema existente no mercado, são baseados em estatística e projeções de cenários macro e microeconômicos, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da Carteira podem sofrer. O processo visa assim monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira estão sujeitas, mas não os pode eliminar. Assim, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que não ocorrerão perdas nas Carteiras, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados.

3.6. Neste sentido, a Gestora não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pela eventual depreciação dos ativos da Carteira que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou negligente da Gestora na realização de suas atribuições definidas nesse Contrato.

4. Fatores de Risco

4.1. Não obstante a diligência da Gestora na prestação de seus serviços, os investimentos da Carteira, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não taxativa, nesta cláusula:

- a) **Riscos de mercado:** Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos da Carteira, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate dos investimentos.
- b) **Riscos de liquidez:** Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período de falta de

liquidez, aos riscos associados aos Ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os Ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos Ativos, independentemente de serem alienados ou não.

c) **Riscos de Crédito e Contraparte:** Os riscos de crédito e/ou contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato celebrado pela Carteira pela respectiva contraparte ou ainda à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos Ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pela Carteira na hipótese de renegociação ou reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes da Carteira.

d) **Riscos provenientes do uso de derivativos:** Os riscos provenientes do uso de derivativos

caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que os contratos de derivativos estão lastreados permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que a Carteira está sujeita. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição da Carteira às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos bem como negativos, podendo, neste último caso, serem necessários aportes adicionais de recursos pelo Cliente.

e) **Riscos decorrentes da concentração da Carteira:** A concentração da Carteira acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em uma única espécie de ativo, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de desvalorização do Ativo.

f) **Riscos Operacionais:** O risco operacional é gerado por falhas, deficiências e/ou inadequação nos processos internos ou externos. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de Ativos. Ainda, tendo em vista que a Gestora poderá subcontratar empresas para a prestação de serviços relacionados a “BackOffice”, custódia ou a controladoria dos Ativos, os investimentos da Carteira estarão sujeitos a perdas caso os serviços subcontratados não sejam corretamente prestados por tais empresas.

g) **Riscos específicos inerentes aos fundos de investimento (“Fundos”):** Os investimentos da Carteira em Fundos estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura de tais Fundos. Exemplo desses riscos é a imposição, por diversos Fundos, de períodos de carência e/ou de necessidade de notificação prévia para realização de resgates. Tais restrições consistem em não pagamento de rendimentos aos resgates solicitados nos períodos de carência ou ainda a cobrança de taxas de saída aplicadas aos resgates que não tenham sido solicitados com a antecedência mencionada nos respectivos regulamentos e/ou prospectos. Há, ainda, o eventual risco de impossibilidade de resgate no caso de Fundos que sejam condomínio fechado, como é o caso dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de investimentos em participações. Desta forma,

investimentos em tais Fundos podem representar possibilidades de ganhos maiores para a Carteira, mas também estão sujeitos a um nível mais elevado de riscos, inclusive de liquidez, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Alguns fundos apresentam, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ocorrendo tais situações, os respectivos cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, observados os limites da legislação aplicável e da regulamentação da CVM. Desta forma, os investimentos da Carteira em tais Fundos poderão estar sujeitos a riscos superiores ao patrimônio inicial investido. Recomendamos a leitura atenta dos documentos relacionados aos Fundos, incluindo, mas não se limitando, ao regulamento, formulário de informações complementares e prospectos, conforme o caso.

- h) **Risco de Investimento em Ativos no exterior:** A Carteira poderá ser composta por Ativos negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação das taxas de câmbio. Os investimentos da Carteira estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, e ganhos de capital ou principal, entre países onde a Carteira

invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira. As operações da Carteira poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- i) **Outros riscos:** Os investimentos da Carteira, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da Carteira.

ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
AO CONTRATO DE CARTEIRAS - PERFIL ARROJADO

1. Política de Investimentos.

1.1. Conforme previsto no Contrato, fica desde já expressamente convencionado que a aplicação dos recursos da Carteira deverá observar os parâmetros e limites da presente Política de Investimento.

Modalidade de Ativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	Até 100%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.	Permitido	Até 100%
Ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado.	Permitido	Até 100%
Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) classificados como nível II e III.	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Renda Fixa.	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Multimercado.	Permitido	Até 100%

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM nº 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Cambial.	Permitido	Até 50%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 e cotas de fundos de índice, classificados como Ações.	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FICFIP.	Permitido	Até 10%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Permitido	Até 100%
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais não expressamente vedados neste Anexo I.	Permitido	Até 5%

1.2. A Gestora poderá investir os recursos da Carteira inclusive em fundos de investimento que sejam geridos pela própria Gestora, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Carteira.

1.2.1. **Limite de concentração por emissor:** A Carteira não possui limites de concentração de patrimônio por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2. Objetivos e Perfil do Cliente

2.1. A Política de Investimentos será aplicada pela Gestora levando em consideração os objetivos do Cliente e, ainda, o perfil de investimento do Cliente, o qual foi definido com base na Política de Análise do Perfil do Investidor da Gestora.

3. Controle de Risco

3.1. A Gestora utiliza diversos indicadores para acompanhamento e monitoramento dos riscos existentes nas carteiras por ela geridas, como *VaR* (*Value at Risk*), *CVaR* (*Conditional VaR*) e cenários de estresse.

3.2. A Gestora faz análises quantitativas e qualitativas para acompanhamento e monitoramento dos riscos de crédito existentes na Carteira, bem como utilizada análises provenientes de empresas de *rating*, caso aplicáveis. Não obstante, o Cliente desde já declara ter ciência de que, a despeito dos esforços e da boa-fé da Gestora, estas análises poderão ser equivocadas ou insuficientes para a antecipação de um evento creditício relevante, e que em nenhuma circunstância a Gestora será responsabilizada por estes equívocos.

3.3. A Gestora poderá adquirir Ativos de emissores de baixa qualidade creditícia se entender que o preço de mercado oferece oportunidades de investimento atraentes em relação ao risco assumido.

3.4. É importante ressaltar ainda que os investimentos da Carteira estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado e a riscos de crédito, conforme aplicável, descritos, de maneira não taxativa, no item 4 deste Anexo.

3.5. Os métodos de monitoramento de risco utilizados pela Gestora, assim como qualquer sistema existente no mercado, são baseados em estatística e projeções de cenários macro e microeconômicos, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da Carteira podem sofrer. O processo visa assim monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira estão sujeitas, mas não os pode eliminar. Assim, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que não ocorrerão perdas nas Carteiras, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados.

3.6. Neste sentido, a Gestora não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pela eventual depreciação dos ativos da Carteira que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou negligente da Gestora na realização de suas atribuições definidas nesse Contrato.

4. Fatores de Risco

4.1. Não obstante a diligência da Gestora na prestação de seus serviços, os investimentos da Carteira, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não taxativa, nesta cláusula:

a) **Riscos de mercado:** Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos da Carteira, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate dos investimentos.

b) **Riscos de liquidez:** Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos

preços para negociar os Ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos Ativos, independentemente de serem alienados ou não.

c) **Riscos de Crédito e Contraparte:** Os riscos de crédito e/ou contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato celebrado pela Carteira pela respectiva contraparte ou ainda à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos Ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pela Carteira na hipótese de renegociação ou reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes da Carteira.

d) **Riscos provenientes do uso de derivativos:** Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que os contratos de derivativos estão lastreados permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que a Carteira está sujeita. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição da Carteira às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos bem como negativos, podendo, neste último caso, serem necessários aportes adicionais de recursos pelo Cliente.

e) **Riscos decorrentes da concentração da Carteira:** A concentração da Carteira acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em uma única espécie de ativo, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de desvalorização do Ativo.

f) **Riscos Operacionais:** O risco operacional é gerado por falhas, deficiências e/ou inadequação nos processos internos ou externos. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de Ativos. Ainda, tendo em vista que a Gestora poderá subcontratar empresas para a prestação de serviços relacionados a “BackOffice”, custódia ou a controladoria dos Ativos, os investimentos da Carteira estarão sujeitos a perdas caso os serviços subcontratados não sejam corretamente prestados por tais empresas.

g) **Riscos específicos inerentes aos fundos de investimento (“Fundos”):** Os investimentos da Carteira em Fundos estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura de tais Fundos. Exemplo desses riscos é a imposição, por diversos Fundos, de períodos de carência e/ou de necessidade de notificação prévia para realização de resgates. Tais restrições consistem em não pagamento de rendimentos aos resgates solicitados nos períodos de carência ou ainda a cobrança de taxas de saída aplicadas aos resgates que não tenham sido solicitados com a antecedência mencionada nos respectivos regulamentos e/ou prospectos. Há, ainda, o eventual risco de impossibilidade de resgate no caso de Fundos que sejam condomínio fechado, como é o caso dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de investimentos em participações. Desta forma, investimentos em tais Fundos podem representar possibilidades de ganhos maiores para a Carteira, mas também estão sujeitos a um nível mais elevado de riscos, inclusive de liquidez, permanecendo a Carteira exposta, durante

o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Alguns fundos apresentam, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ocorrendo tais situações, os respectivos cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, observados os limites da legislação aplicável e da regulamentação da CVM. Desta forma, os investimentos da Carteira em tais Fundos poderão estar sujeitos a riscos superiores ao patrimônio inicial investido. Recomendamos a leitura atenta dos documentos relacionados aos Fundos, incluindo, mas não se limitando, ao regulamento, formulário de informações complementares e prospectos, conforme o caso.

h) Risco de Investimento em Ativos no exterior: A Carteira poderá ser composta por Ativos negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação das taxas de câmbio. Os investimentos da Carteira estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, e ganhos de capital ou principal, entre países onde a Carteira invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira. As operações da Carteira poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

i) Outros riscos: Os investimentos da Carteira, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da Carteira.